

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.616/80 - DRE-L Nº 826/80  
INTERESSADO : E.E.P.G. DR. RUY RIBEIRO COUTO /SANTOS  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de GERSON LUIZ DOS SANTOS  
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
PARECER CEE Nº 1536 /80 - CEPG - APROVADO EM 1º / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da E.E.P.S.G. "Dr. Ruy Ribeiro Couto" situada à Av. Voluntários Santistas s/nº, em Santos, encaminhou, para apreciação deste Conselho, pedido de regularização de vida escolar de GERSON LUIS DOS SANTOS, que, ao transferir-se da EEPSG Canadá em 1979, para a EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto" foi matriculado indevidamente na 7ª série, pois, havia ficado retido na 6ª série do 1º grau na EEPSG "Canadá", em 1978, de onde vinha transferido.

Tal irregularidade foi ocasionada, pelo fato de prontuário do aluno só ter chegado a direção da EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto, enviado pela EEPSG "Canadá" em 05/03/80.

Ao ser examinado o histórico escolar do interessado, verifica-se que o mesmo ficou retido em 1978 na 6ª série em Ciências Físicas e Biológicas na EEPSG "Canadá" e ainda quando irregularmente matriculado na 7ª série da EEPSG "Ruy Ribeiro Couto" foi reprovado em Matemática.

Atualmente o aluno está matriculado na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Oswaldo Cruz" escola particular que permite matricula com dependência em até duas matérias. Cursa a 3ª série sob regime de dependência.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de falha administrativa que resulta em consequência danosa para a formação de um aluno que tem a sua vida escolar desorganizada.

É bem verdade que as constantes mudanças de Escola, que seu histórico escolar revela, devem ter causado o seu baixo aproveitamento na 6ª série do 1º grau.

A própria Diretora, que encaminha o pedido de regularização de vida escolar de Gerson Luiz dos Santos, reconhece isso ao afirmar ter assumido a Direção da EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto" em fevereiro do corrente ano e ter constatado inúmeras irregularidades,

algumas sanáveis a curto prazo, outras a longo prazo, faltando ainda para serem enviados pela EEPSG "Canadá" 771 prontuários de alunos que foram transferidos para EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto" quando do desdobramento da EEPSG "Canadá".

Esse Conselho já tem orientação forçada a respeito através do Parecer CEE 1625/79 do nobre Conselheiro Gerson Munhos dos Santos e do Parecer 702/80 do ilustre Conselheiro Honorato de Lucca.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula do aluno GERSON LUIZ DOS SANTOS na 7ª série do 1º grau na EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto" bem como os atos escolares praticados subsequente-mente caso logre aprovação em exame especial de Ciências Físicas e Biológicas ao nível da 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 3 de setembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves Roberto Moreira, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente